



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 7/2016 CFT

EMENTA

Permite reajuste do auxílio alimentação e assistência pré-escolar dos servidores

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda permite o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar dos servidores públicos, ao menos em índice equivalente ao IPCA, previsão esta inexistente na proposta original do Poder Executivo.

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues